

**GRUPO MULTIDISCIPLINAR COVID-19**

**BOLETIM INFORMATIVO: 27/04/2020, 11H**

**I. Resumo dos Principais Atos Legais e Regulamentares:**

**DOU 24/04 Extra:**

[Medida Provisória 956](#), de 24 de abril de 2020, abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 25.720.000.000,00, para atender o Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19.

[Portaria Interministerial 201](#), de 24 de abril de 2020, dispõe sobre a restrição excepcional por 30 dias de entrada no País de estrangeiros, independentemente de sua nacionalidade, por transporte aquaviário, conforme recomendação da Anvisa. A restrição não impede a continuidade do transporte e do desembarque de cargas, sem que haja desembarque de tripulantes, salvo para assistência médica ou para conexão de retorno aéreo ao país de origem.

**DOU 27/04:**

[Lei 13.994](#), de 24 de abril de 2020, altera a Lei nº 9.099/1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença.

[Medida Provisória 957](#), de 24 de abril de 2020, abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 500.000.000,00, para atender o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

[Medida Provisória 958](#), de 24 de abril de 2020, estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus. Até 30/09/2020, as instituições financeiras públicas, inclusive suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, entre outros pontos, a obrigatoriedade de apresentação dos seguintes documentos: certidões de quitação das Relações Anuais de Empregados; comprovação de voto na última eleição, pagamento da multa ou de justificativa; prova de quitação de tributos federais inscritos ou não em dívida ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; consulta prévia no Cadin. No entanto, não estão dispensadas de observar eventuais débitos da pessoa jurídica contratante com o sistema da seguridade social; a dispensa tampouco se aplica às operações de crédito realizadas com lastro em recursos oriundos do FGTS.

[Resolução MEcon 3](#), do **Comitê Central de Governança de Dados**, de 14 de abril de 2020, recomenda à Secretaria de Governo Digital verificar a viabilidade de suspensão do prazo para compartilhamento das informações de categorização do nível restrito ou específico, definido no art. 4º, § 3º, do Decreto 10.046/2019, em razão do estado de calamidade pública em razão da pandemia do novo coronavírus.

[Recomendação GIAC-COVID-19 MP nº 1](#), de 22 de abril de 2020, determina aos membros do Ministério Público Brasileiro, em todos os seus ramos e esferas, que acompanhem, no âmbito das respectivas atribuições, a aplicação das verbas direcionadas ao combate a COVID, inclusive em relação às destinações promovidas por cada unidade para ações de enfrentamento da pandemia, e tomem as medidas legalmente cabíveis quando verificadas irregularidades.

**Outros:**

[Nota Técnica ANS 12/2020](#), de 22 de abril de 2020, aprovou a prorrogação, por prazo indeterminado, da suspensão do atendimento presencial obrigatório por parte das operadoras. A medida temporária havia sido determinada na Nota Técnica nº 06/2020/DIRAD-DIFIS/DIFIS com validade de 30 dias a partir de 23/03/2020.